

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017028374-7 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/12/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

INSTITUTO ÂNIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E

CULTURA (BRSC)

Inventor: RODOLFO CORDEIRO GIUNCHETTI; RODRIGO LAMBERT

ORÉFICE; TADEU HENRIQUE LIMA; MAURÍCIO AZEVEDO BATISTA; DENISE DA SILVEIRA LEMOS GIUNCHETTI; OLINDO

ASSIS MARTINS FILHO

Título: "Mantas poliméricas híbridas compostas de policaprolactona e

gelatina e processo de obtenção "

PARECER

Em 27/06/2023, por meio da petição 870230055711, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer técnico (6.1), notificado na RPI 2726 de 04/04/2023.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 13	870170102645	28/12/2017		
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870230055711	27/06/2023		
Desenhos	1 a 3	870170102645	28/12/2017		
Resumo	1	870170102645	28/12/2017		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

BR102017028374-7

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

As emendas realizadas permitiram superar as objeções apontadas anteriormente. Dessa forma, o presente pedido atende ao disposto nos Artigos 24 e 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 5		
	Não			
Astroduced a transport	Sim	1 a 5		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

Concluiu-se, através da resposta do requerente, que a matéria tal como pleiteada pelo quadro reivindicatório modificado não foi antecipada nem sugerida pelos documentos anteriormente apresentados.

Desta forma, entende-se que o quadro reivindicatório submetido ao exame está de acordo com os artigos 8°, 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

BR102017028374-7

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

Shalimar Pimenta Cheble Caplan Pesquisador/ Mat. Nº 2359423 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/18